



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 6ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0044702-33.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

DESPACHO

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2019.

VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito



vrsil



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 20/08/2019 15:33:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082014325355300000048790399>
Número do documento: 19082014325355300000048790399

Num. 49557821 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044702-33.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49557821, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Cumpra-se. Recife, 20 de agosto de 2019. VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA Juíza de Direito vrsil"

RECIFE, 2 de setembro de 2019.

SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0044702-33.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que [digite o complemento]. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de setembro de 2019.

SABRINA SERRANO BARBOSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SABRINA SERRANO BARBOSA - 18/09/2019 15:27:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091815271151400000050231237>
Número do documento: 19091815271151400000050231237

Num. 51031185 - Pág. 1